



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.450, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

-Autoriza o Poder Executivo a receber imóveis mediante desapropriação, na forma que especifica e dá outras providências.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a receber, mediante desapropriação, os imóveis, situados no Bairro Matadouro Velho, Tatuí - São Paulo, com área total de 10.491,49 m², conforme matrículas do Cartório de Registro de Imóveis sob os números 19.565, 20.796 e 22.988, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes do disposto no artigo 1º desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 22 de Outubro de 2010.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Alexandre Novais do Carmo
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos Interino

Luiz Paulo Ribeiro da Silva
Secretário da Fazenda e Finanças

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 22/10/2010
Neiva de Barros Oliveira
(Ofício nº 532/10, da Câmara Municipal de Tatuí).